



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000348010**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2322735-80.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Santa Isabel, em que é agravante JOÃO APARECIDO DOS SANTOS, é agravado MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO SHINTATE (Presidente) E LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

**MÔNICA SERRANO**

**Relator**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO INTERNO CÍVEL nº 2322735-80.2024.8.26.0000/50000 - Santa Isabel

AGRAVANTE: JOÃO APARECIDO DOS SANTOS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

**VOTO Nº 28340**

**AGRAVO INTERNO** – Irresignação em face de decisão que indeferiu a antecipação de tutela recursal – Recurso subjacente julgado – Perda de objeto – **Recurso não conhecido**.

Trata-se de agravo interno pedindo a reconsideração da decisão monocrática de fls. 41/42, que recebeu o recurso interposto pelo Município de Santa Isabel em face de João Aparecido dos Santos com a antecipação da tutela recursal pleiteada, a fim de revogar a tutela de urgência concedida nos autos de origem.

**É o relatório.**

O recurso não deve ser conhecido.

Com efeito, o agravo de instrumento foi julgado, ocasião em que se deu provimento ao recurso interposto pela Municipalidade, fato que conduz à perda do objeto deste agravo interno.

Do exposto, **deixa-se de conhecer** do recurso.

**MÔNICA SERRANO**

Relatora